



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 09-ADM/GAB-VICE – Protocolo nº 1626/2019**, referente ao procedimento de **1º Termo Aditivo – ACRÉSCIMO DE 22% (vinte dois por cento), ao valor do contrato principal**, proveniente do **Contrato nº 001/2018-GAB.VICE-PREFEITO**, oriundo do Gabinete do Vice-Prefeito de Ananindeua, tendo por objeto “fornecimento de tickets combustível na forma de bilhete impresso”, celebrado com a empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA - CNPJ Nº 63.887.699/0001-73**. Conforme informações contidas nos autos do processo. Consta Parecer nº 104/2019-PROGE, assinado pelo Procurador Municipal – OAB/PA 19.206, manifestando-se favorável, quanto a formalização do referido aditivo, assim como ACATO do Procurador Geral do Município Sr. Sebastião Piani Godinho. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 22 de maio de 2019.